



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1385 DE 01 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
VISTA/FOTOCÓPIA, CARGA E DEVOLUÇÃO
DE AUTOS DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE OU FINDOS
PERANTE O DETRO/RJ.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ – no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, II da Lei nº 1.221, de 06 de novembro de 1987 e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos de carga e devolução dos autos de processos administrativos em trâmite ou findos neste DETRO/RJ, pelos advogados do interessado regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos no processo;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XIII, XV e XVI, do art. 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), que confere aos advogados o direito de examinar, fotocopiar e ter vista dos processos administrativos em andamento, ou retirá-los pelos prazos legais, ou ainda retirar autos de processos findos;

CONSIDERANDO a determinação do art. 3º, II da Lei nº 5.427/2009, no sentido que o administrado tem o direito perante a Administração de ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos nele contidos, permitida a cobrança pelos custos da reprodução, e conhecer as decisões proferidas, na forma dos respectivos regulamentos, ressalvadas as hipóteses de sigilo admitidas em direito;

CONSIDERANDO a publicidade dos processos administrativos e o direito de acesso à informação previstos no art. 5º, XIV, LX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a decisão no MS 11942 – DF (2006/0120066-9) STJ que concluiu que o não atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XV da Lei nº 8.906/2014 (Estatuto da OAB) viola o princípio da ampla defesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar, no âmbito do DETRO/RJ, as seguintes medidas em atendimento e respeito aos arts. 5º, LV, LX da Constituição Federal e art. 7º, XV da Lei nº 8.906/2014:

I - Todos os processos findos ou em andamento no âmbito do DETRO/RJ são públicos e poderão ser **vistos e/ou fotocopiados** ou **retirados** deste órgão para extração de cópias.

II – Os advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos no processo com procuração podem fazer carga dos autos para extração de cópias, mediante assinatura em livro próprio de carga, devendo devolvê-los até o prazo de 3 (três) dias, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente.

III - A procuração deverá conter expressamente a outorga de **poderes especiais para atuar perante esta autarquia, com prazo de validade de 01 (um) ano.**

IV – Admite-se carga para extração de cópias a preposto do escritório de advocacia, desde que com autorização expressa, por escrito, do advogado constituído, que se responsabilize sob fé de seu grau.

V - **Não podem** ser retirados com carga para extração de cópias os autos de processos que estejam conclusos para decisão.

Art. 2º - O Setor de Protocolo será o responsável pelo atendimento das solicitações de vista, fotocópia, carga e devolução de autos de processo administrativo; encaminhamento das solicitações formais aos Setores onde estiverem localizados os autos de processos solicitados.

Art. 3º - O procedimento de vista dos autos será efetuado pela assessoria jurídica (ASJUR) do órgão, devendo o solicitante preencher o termo de vista e/ou cópia (anexos I e II), e em hipótese alguma poderá retirá-los do local;

Art. 4º - Quando for solicitada vista dos autos o solicitante terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar o procedimento de vista, sob pena de arquivamento ou retorno dos autos ao setor de origem.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 5º – Para extração de cópias, a ASJUR encaminhará os autos ao setor que executará a reprografia, exclusivamente por intermédio de seus servidores, para que, mediante comprovação do pagamento das taxas devidas, seja providenciada a reprodução requisitada.

Art. 6º - O livro de registro de carga dos autos deverá ser preenchido corretamente pelo servidor do Setor de protocolo e deverá conter:

- a) Número do processo;
- b) Nome, endereço, telefone, RG, CPF e OAB, se for o caso, do solicitante;
- c) Número de folhas que o processo possui;
- d) Assinatura do solicitante;
- e) Identificação do funcionário que disponibilizou os autos do processo em carga.

Art. 7º - Cabe ao servidor do Protocolo responsável pela carga:

I – Encaminhar os autos com pedido de carga à assessoria jurídica para anuência ou não da respectiva carga com o fim de verificar o cumprimento das exigências legais;

II – No momento da devolução dos autos, dar baixa no livro de carga, à vista do interessado.

Art. 8º - Não restituídos os autos nos prazos assinalados e que foram retirados do Setor do Protocolo pelo advogado, o DETRO/RJ encaminhará ofício com aviso de recebimento, a fim de notificar o responsável para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Não restituídos os autos no processo assinalado, o DETRO/RJ comunicará o fato à seção local da OAB;

Art. 9º - Não será autorizada a carga:

I - Sempre que existirem nos autos documentos originais de difícil restauração, ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no Protocolo ou nos demais setores do DETRO/RJ, incluindo as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça reconhecida pelo Departamento em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

II - Até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Parágrafo único. Na hipótese de vedação, será facultado aos procuradores o acesso às cópias dos atos que lhes interessarem, conforme art. 3 desta Portaria.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018

OLIVIO CARLOS SOUZA SOARES
Presidente em Exercício
DETRO/RJ
ID 30004667



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

ANEXO I

TERMO DE VISTAS DE AUTOS

Eu, _____, portador do documento de
Identidade nº _____, emitido por _____, declaro que:

☐

Dei vistas no processo.

☐

Solicito cópias do processo: Folhas _____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do solicitante

Assinatura do atendente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

ANEXO II

ENTREGA DE CÓPIAS DE PROCESSO

Eu, _____ portador do

documento de Identidade nº _____, emitido por _____,
em ____ / ____ / ____, declaro ter recebido as cópias das fls. de nº _____ à _____,
referentes ao Processo de nº E-10/_____.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____